



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ERRATA:**

Conforme publicação no Diário de Justiça do dia 17 de maio de 2011, referente ao I Processo Seletivo para Juiz Leigo:

**Onde se lê:**

1.5 - Fica o Juiz Leigo impedido de exercer a advocacia perante qualquer Juizado Especial instalado no território nacional, sob pena de revogação da nomeação e comunicação à OAB/ES.

**Leia-se:**

1.5 - Fica o Juiz Leigo impedido de exercer a advocacia perante qualquer Juizado Especial instalado no território nacional, sob pena de revogação da nomeação e comunicação à OAB.

**Onde se lê:**

1.7 - Os advogados deverão estar, obrigatoriamente, em situação regular perante a OAB/ES, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia.

**Leia-se:**

1.7 - Os advogados deverão estar, obrigatoriamente, em situação regular perante a OAB, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia.

**Onde se lê:**

6.8 - Somente será permitida consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n<sup>os</sup> 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

**Leia-se:**

6.8 - Somente será permitida consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n<sup>os</sup> 8.078/90, 9.099/95 e 12.153/09, sem anotações e comentários.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Em relação ao Anexo II - conteúdo programático:**

**Direito Civil:** INCLUIR A LEI Nº 8.078/90;

**Processo Civil:** INCLUIR AS LEIS NºS 9.099/95 e 12.153/09.

Vitória, 24/05/2011.

**Des. Manoel Alves Rabelo**  
Presidente do TJ/ES

**Des. Samuel Meira Brasil Júnior**  
Diretor da EMES